



ATA DE REUNIÃO – Nº 423 – Processo SEI nº 24.0.262949-0 – DATA: 06/11/2024, após a convocação da reunião ordinária por meio eletrônico, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data previamente fixada. No dia seis de novembro do ano de 2024, às nove horas, reuniram-se presencialmente, na sala do terceiro andar da Sede da SECULT, localizada na Av. José Vieira, 315, os membros da Comissão do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Natural do Município de Joinville – COMPHAAN: Antônio Seme Cecyn (chegou às 09h e 10min), Dilney Fermino Cunha, Margot Moreno Bastian, Roberta Meyer Miranda da Veiga, Mariluci Neis Carelli, Francisco Maurício Jauregui Paz (chegou às 09h e 10min), Mário Jorge Deretti, Dieter Neermann (chegou às 09h e 10min e ausentou-se às 10h e 30min), Alessandra Daniela Deud, Luiz Gustavo Assad Rupp, Roberta Cristina Silva, Gabriel Esteves Ribeiro e Fernanda Mara Borba. Ausências: Ângela Luciane Peyerl, Josimar Neumann, Guilherme Augusto Heinemann Gassenferth, Rogério Novaes e Luana de Carvalho Silva Gusso. **1. ABERTURA DA SESSÃO:** A Sra. Roberta Meyer presidiu a reunião ordinária e iniciou dando boas-vindas a todos. **1. Aprovação da ata nº 422.** Foi aprovada. Votos favoráveis: Roberta Silva, Alessandra, Mariluci, Luiz Gustavo, Mario Jorge, Dilney e Margot. Abstenções: Fernanda e Gabriel. **1.2. Solicitações de urgência:** não houve. **1.3. Solicitação de inclusão de matéria:** não houve. **1.4. Solicitação de retirada de matéria:** não houve. **1.5. Solicitação de inversão pauta:** não houve. **2. ANÁLISE DE PROCESSOS: 2.1. Rua XV de Novembro, 2286 – Dedução de IPTU – quórum simples.** Nesse momento comparecem Sr. Dieter, Sr. Antonio e Sr. Francisco. Sr. Leonam apresenta o parecer da CPC que informa tratar-se do imóvel conhecido como Bar Glória, que passou por um processo de adequação, reformas internas e revitalização de fachadas. O nível de preservação é parcial. Foi realizada vistoria externa, com relatório fotográfico. O estado de conservação e integridade são bons. A comunicação visual e os toldos atendem à legislação, fazendo jus à dedução de IPTU. O parecer foi aprovado. Votos favoráveis: Margot, Dilney, Gabriel, Mario Jorge, Luiz Gustavo, Mariluci, Alessandra, Roberta Silva, Dieter e Fernanda. Abstenções: Francisco e Antonio. Na deliberação física, a Sr. Roberta Meyer, que presidia a reunião, assinalou equivocadamente o voto favorável. Salienta-se que a presidência vota, somente, em caso de empate. Informa, ainda, que também assinou equivocadamente a aprovação da ata 422. **2.2. Definição de critérios para proteção de bens imóveis – quórum simples.** Sra. Roberta Meyer cita o objetivo de contribuir com as discussões e análises para a valoração de bens imóveis para inclusão no Inventário do Patrimônio Cultural de Joinville, em específico, no Inventário do Patrimônio Cultural Material, propõem-se critérios desenvolvidos a partir dos valores estabelecidos na lei. Sra. Roberta Meyer cita que conforme tratativa na última reunião, enviou uma minuta com sugestão de critérios a serem mobilizados junto às análises para inclusão de bens imóveis no IPCJ. Cita que os critérios sugeridos foram desenvolvidos e mobilizados para a revisão da lista remanescente de unidades de interesse de preservação, trabalho este que envolveu a equipe da CPC e técnicos da SEPUR, SEINFRA e AHJ, em 2022. Na revisão realizada as discussões pautadas nestes critérios contribuíram para as análises, sendo que também poderiam ser formalizados e tomados como pontos de partida, tanto no setor técnico da CPC, setor responsável pela instrução dos processos, quanto para as deliberações da COMPHAAN, que decidem pela inclusão ou pelo encerramento de processos no IPCJ/IPCM. Sra. Roberta destaca a importância de um processo de preservação cultural deve ser instruído e analisado com os elementos pertinentes e necessários para a análise, incluindo uma justificativa detalhada, provas documentais, depoimentos e/ou imagens que permitam a identificação das características que determinam a importância

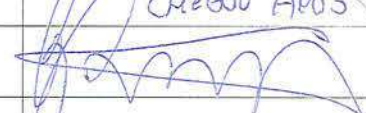
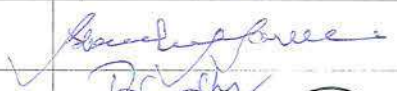
49 da sua preservação. Considerando ainda que a significação e os vínculos do patrimônio
50 cultural mobilizam critérios subjetivos e afetivos, propõe critérios palatáveis para auxiliar e
51 complementar as análises e, consequentemente, serem mais compreensíveis para os
52 proprietários dos imóveis e sociedade em geral. Sendo assim, conforme os valores
53 atribuídos pela Lei 363/2011, propõe os seguintes critérios para auxiliar nas análises e
54 deliberações: critérios para o valor urbanístico: hierarquia viária, visibilidade e
55 zoneamento. Critérios para o valor arquitetônico: estado de conservação, originalidade,
56 técnica construtiva, singularidade de projeto/técnica, elementos decorativos. Critérios para
57 valor histórico-cultural: testemunho de fato histórico e/ou de organização social, pertence
58 a conjunto, uso coletivo, memória coletiva. Critérios para valor singular: exemplar único de
59 um período histórico, de uma técnica construtiva/arquitetônica, de usos e costumes
60 inéditos. Sr. Francisco cita que deve-se possuir valores nos critérios com o intuito de
61 reduzir a subjetividade. Sra. Fernanda questiona se essa deliberação é necessária, tendo
62 em vista que o tema já é tratado na lei. Sra. Roberta, com base na vivência de 10 anos de
63 COMPHAAN e da revisão de processos que vem acompanhando, desde 2022, entende
64 que estes critérios são importantes pois há muitos processos em que as valorações
65 patrimoniais são frágeis, como, por exemplo, apenas cronologias e não uma valoração
66 histórico-cultural, ou descritivos arquitetônicos, mas não o valor arquitetônico. Sra.
67 Fernanda teme que essa valoração seja feita no âmbito da subjetividade. Sugere que seja
68 consultado o IPHAN e demais municípios para aprimoramento da proteção cultural. Sra.
69 Roberta Meyer concorda que a discussão poderá ser mais robusta. Sra. Roberta Silva cita
70 que já existe a norma legal para regular o tema. Declara que, em sua visão de arquiteta,
71 há inúmeros valores urbanísticos que não estão contemplados e relata a dificuldade em
72 mensurar um valor objetivo. Exemplifica que em alguns casos a valoração pode excluir
73 algum critério e não ser justo com a proteção cultural. Sra. Mariluci questiona a
74 subjetividade da singularidade de um bem. Preocupa-se com a pontuação a ser atribuída.
75 Cita a carência da proteção das paisagens, espaços e lugares históricos e espirituais. Cita
76 que se pode aprofundar a discussão. Sra. Roberta esclarece que não está sendo sugerida
77 uma pontuação nos critérios. Entende que para a valoração de danos, a pontuação é
78 necessária, mas para mobilizar os critérios para as análises, não. Sr. Francisco cita que
79 caso haja diferentes técnicos do setor público analisando o mesmo tema, haverá
80 diferentes análises e isso não é positivo para a gestão pública, o que poderá ser
81 contestado. Sra. Mario Jorge ratifica a subjetividade da avaliação por critérios em
82 pontuação. Sra. Mariluci cita que faz-se necessário o critério integrador holístico, tendo
83 em vista que a pontuação torna-se reducionista, sendo necessário integrar os diversos
84 conceitos com transversalidade. Sr. Luiz Gustavo entende que o tema deverá passar por
85 mais discussões, sendo prematura a votação no momento. Ratifica que o valor é
86 subjetivo. Sr. Dieter concorda que é prematura a votação no momento. Sra. Roberta
87 agradece a discussão realizada, pois enviou a minuta com antecedência para esta
88 mobilização dos membros. Propõe a criação de um grupo de trabalho para a construção
89 de critérios com objetividade e clareza. Os membros deliberam e aprovam, por
90 unanimidade, a criação do grupo de trabalho para a análise do tema. Voluntariam-se para
91 compor esse grupo: Roberta Silva, Fernanda, Mariluci, Luiz Gustavo e Dieter. Os
92 membros deliberam e aprovam por unanimidade os nomes de todos os membros. O início
93 dos trabalhos iniciará a partir da publicação da portaria. Na deliberação física há algumas
94 rasuras que foram feitas no momento da reunião, para construção da proposta. Sr.
95 Antônio reitera a questão da clareza e transparência da notificação ao proprietário para
96 sua melhor compreensão, sem haver uma linguagem rebuscada e, exclusivamente,



jurídica. Nesse momento Sr. Dieter ausenta-se. **2.3. Rua Ottokar Doerffel, 2233 – Revisão de processo – quórum qualificado.** Sr. Leonam informa que recebeu um e-mail do proprietário solicitando uma resposta de um pedido protocolado em 2013, portanto há mais de dez anos, que nunca foi respondido. Trata-se de processo de tombamento iniciado em 29/04/2009, através da Deliberação nº 34/09 da COMPHAAN, que negou a demolição dos imóveis localizados na Rua Ottokar Doerffel, 1970, 2159, 2211 e 2233, além de determinar o início dos processos de tombamento de todos. O proprietário apresentou sua impugnação manuscrita em 02/07/2009, tempestivamente. Argumenta que o imóvel encontra-se descaracterizado e tomado por diversas patologias construtivas, além de localizar-se na faixa de alargamento da Rua Ottokar Doerffel. Três anos após, em 08/08/2012, foi nomeada a comissão pericial para avaliação do processo de tombamento. O laudo pericial recomendou a liberação da edificação e encerramento do processo de tombamento. O proprietário foi cientificado em 02/09/2013 acerca do referido laudo e, em 20/09/2013, por carta manuscrita protocolada na antiga Fundação Cultural de Joinville, manifestou-se concordando com a conclusão do laudo pericial. Após essa carta, o processo de tombamento não teve novas movimentações. Entretanto, em 07/12/2016, através da Deliberação nº 091/16 da COMPHAAN, diversos processos de tombamento foram “substituídos” por processos de inventário, incluindo o Ottokar Doerffel, 2233. Em 21/06/2017, o caso retornou à COMPHAAN e, na Deliberação nº 030/17, os membros decidiram pela inventariação do imóvel. Observa que após essa deliberação, houve o envio de dois ofícios endereçados ao proprietário (25/07/2017 e 03/10/2018), cientificando do início do processo de IPCJ, e que foram recebidos por terceiros. Não houve resposta aos documentos. Diante do exposto, a CPC entende que a migração do presente processo de tombamento para inventário foi indevida por vedação expressa da própria Deliberação 091/16, afinal os autos já continham o laudo pericial concluído, enviado ao proprietário e com sua manifestação registrada. Restava, portanto, pautar o caso à COMPHAAN, a fim de que os membros da época (2013) deliberassem sobre o laudo pericial e sobre a manifestação derradeira do proprietário, encerrando ou prosseguindo com o tombamento. A abertura do processo de inventário ainda na pendência da conclusão do tombamento deve ser considerada nula. A CPC recomenda o retorno do processo de tombamento à COMPHAAN do ponto em que parou (deliberação sobre o laudo pericial de 2013 e manifestação do proprietário) e que suas conclusões sejam acatadas na íntegra, com a liberação da edificação localizada na Rua Ottokar Doerffel, 2233, e encerramento do seu processo de tombamento. Sr. Mario Jorge cita que uma falha processual não justificaria a liberação do processo cultural. Ainda, pergunta qual é a situação atual dos demais imóveis citados. Sr. Leonam informa que todos os demais imóveis tiveram os processos encerrados. Após discussões, a COMPHAAN delibera para alterar o último parágrafo da conclusão, que passa a ter a seguinte redação: “nesse momento processual, 11 anos após a produção do documento pericial, a CPC não tem condições de elaborar um parecer sobre o laudo. Portanto, a CPC recomenda que as conclusões do laudo sejam acatadas na íntegra, com a liberação da edificação (...). O parecer da CPC, com a alteração, foi aprovado. Votos favoráveis: Dilney, Gabriel, Francisco, Mario Jorge, Luiz Gustavo, Alessandra e Margot. Abstenções: Fernanda, Roberta Silva, Antonio e Mariluci. Sr. Leonam informa que remeterá o processo para a decisão terminativa do prefeito, conforme determina a legislação. **2.4. Apresentação de planilha de processos em revisão – apenas ciência.** Sra. Roberta Meyer faz um agradecimento ao Sr. Leonam pela revisão dos processos e o afinho nessa função. Sr. Leonam apresenta uma planilha com dezenas de imóveis que necessitarão de revisão.

145 por diversos motivos. Sr. Mario Jorge parabeniza o Sr. Leonam pelas revisões
146 processuais. **2.5. Novo Regimento Interno da COMPHAAN – deliberação final –**
147 **quórum qualificado.** Não deliberado. **3.0. INFORMES GERAIS:** não houve. Sra. Roberta
148 Meyer agradece a presença de todos, finalizando os trabalhos, e nós, Piero Lussani
149 (redator) e Leonam Roberto Hopfer (revisor), lavramos a presente ata.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A ATA: *Dra. Fernanda solicitou alteração das linhas 67 e 68, com o seguinte texto: Dra. Fernanda pontua que há uma tentativa de buscar objetividade num campo que é bastante subjetivo, e sugere que outras instâncias sejam consultadas para verificar a existência de documentos com estes valores e critérios. Os membros aprovaram a alteração.*

MEMBRO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	ASSINATURA
Antônio Seme Cecyn	☐	☐	☐	CHEGOU APÓS
Alessandra Daniela Deud	☒	☐	☐	
Dilney Fermino Cunha	☒	☐	☐	
Dieter Neermann	☐	☐	☐	CHEGOU APÓS
Luiz Gustavo Assad Rupp	☒	☐	☐	
Fernanda Mara Borba	☒	☐	☐	Fernanda Borba
Francisco Maurício Jauregui Paz	☐	☐	☐	CHEGOU APÓS
Gabriel Esteves Ribeiro	☐	☐	☐	CHEGOU APÓS
Margot Moreno Bastian	☒	☐	☐	BASTIAN
Mário Jorge Deretti	☐	☐	☐	CHEGOU APÓS
Mariluci Neis Carelli	☒	☐	☐	
Roberta Meyer Miranda da Veiga	☒	☐	☐	
Roberta Cristina Silva	☒	☐	☐	
ROGERIO NO VAZ	☒	☐	☐	
	☐	☐	☐	